



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2014

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.196/2014

Parecer Técnico nº: 447.000.008/2014 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: CAPERVIE – CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA.

CNPJ: 03.365.389/0001-67

Endereço: RUA ARARIBÁ, LOTE Nº 05, BLOCOS A e B, ÁGUAS CLARAS/DF.

Atividade Licenciada: CENTRO HOSPITALAR

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 030/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.008/2014 – GELAC/COLAM/SULFI, (fls. 240 a 247).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Essa Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás, licenças ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Cumprir integralmente o descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
3. Cumprir integralmente o descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS apresentado;
4. Apresentar o projeto acústico do empreendimento, para o controle de ruídos, antes do pedido de requerimento de Licença de Operação;
5. Apresentar a anuência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB quanto os serviços (água e esgoto) prestados. Cabe ressaltar que os efluentes deverão seguir o Decreto nº 18.328/1997.
6. Apresentar a anuência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap quanto à interligação na rede existente;
7. Cumprir o que determina a Resolução Conama nº 358/2005 e as demais legislações relacionadas à atividade;
8. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros, devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental;
9. Este Instituto reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que esteja em desacordo com a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou



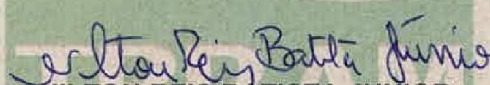
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme legislação vigente;
 11. Apresentar relatório da implantação do PGRSS;
 12. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, antes da Licença de Operação;
 13. Toda ou qualquer alteração deve ser informada a este Instituto;
 14. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências e restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014

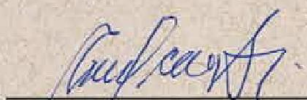


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de maio de 2014



(ASSINATURA)

JOSIVAN CAVALCANTE

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
O
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543